



~~LEI Nº 4.097, DE 05 DE OUTUBRO DE 1979 – D.O. 05.10.79.~~

Revogada pela Lei nº 4595, D.O. 22 de 18/10/1983

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~O efetivo previsto para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é fixado em 3.322 policiais-militares distribuídos por quadros, postos e graduações na seguinte forma:~~

~~I – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM)~~

-	CORONEL	04
-	TENENTE-CORONEL	12
-	MAJOR	17
-	CAPITÃO	25
-	1º TENENTE	31
-	2º TENENTE	32

~~II – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)~~

~~a) – Médicos~~

-	MAJOR	01
-	CAPITÃO	02
-	1º TENENTE	04

~~b) – Dentistas~~

-	CAPITÃO	02
-	1º TENENTE	02

~~III – QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA)~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

-	1º TENENTE	01
-	2º TENENTE	02

~~IV – QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE)~~

-	1º TENENTE	02
-	2º TENENTE	02

~~V – PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES~~

~~a) – Combatentes~~

-	SUBTENENTE	14
-	1º SARGENTO	55
-	2º SARGENTO	125
-	3º SARGENTO	117
-	CABO	292
-	SOLDADO	1.764

~~b) – Especialistas~~

-	SUBTENENTE	02
-	1º SARGENTO	12
-	2º SARGENTO	23
-	3º SARGENTO	40
-	CABO	78
-	SOLDADO	77

~~VI – PRAÇAS BOMBEIROS-MILITARES~~

~~a) – Combatentes~~

-	SUBTENENTES	05
-	1º SARGENTO	12
-	2º SARGENTO	36
-	3º SARGENTO	59
-	CABO	130
-	SOLDADO	310

~~b) – Especialistas~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

-	CABOS	32
---	-------	----

§ Parágrafo único — Os Aspirantes a Oficial PM e os Alunos Oficiais PM constituem o Quadro de Praças Especiais, sendo variável o seu número respeitados os seguintes limites:

-	ASPIRANTE - a Oficial PM	15
-	ALUNO OFICIAL PM	20

Art. 2º — O preenchimento das vagas conseqüentes desta lei por promoção, admissão, concurso, nomeação ou inclusão será realizado na proporção em que foram implantados os órgãos, cargos e funções previstos nos Quadros de Organização.

Art. 3º — O Poder Executivo deverá regulamentar, dentro de 60 (sessenta) dias as condições de ingresso e constituição do Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais de Administração, Quadro de Oficiais Especialistas.

§ Parágrafo único — No preenchimento dos cargos de Praças Especialistas deverão ser observados as prescrições do Decreto nº 137, de 1º de agosto de 1975, que dispôs sobre as Qualificações Policiais-Militares das Praças na PMMT.

Art. 4º — Competirá ao Chefe do Poder Executivo Estadual observados os limites fixados nos Artigos anteriores, e a legislação federal específica, estabelecer os Quadros de Organização (QO) da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º — O aumento do efetivo será implantado anualmente, por ato do Poder Executivo de modo progressivo, de acordo com as disponibilidades do Estado, obedecidas as porcentagens estipuladas na legislação federal e até atingir os tetos estabelecidos na presente lei, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 6º — O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em regime CLT, para o exercício de funções inerentes à atividade meio da Corporação, em número nunca superior a 5% do efetivo máximo fixado para a Polícia Militar na presente lei.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.322 de 16 de abril de 1973 e demais disposições em contrário.

—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de outubro de 1979.

—as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.